

LEI E LEGITIMIDADE: CONFLITOS DA FORMA DE SER E CONFLITOS DA EXISTÊNCIA DE PRINCÍPIOS EM ANTÍGONA DE SOFOCLES*

LAW AND LEGITIMATE POWER: CONFLICTS OF THE FORM OF BEING AND CONFLICTS OF THE EXISTENCE OF PRINCIPLES OF ANTIGONE SOPHOCLES

**Ivan Dias da Motta
Cássio Marcelo Mochi**

RESUMO

A investigação da literatura grega clássica nos apresenta um horizonte amplo de análise, principalmente quanto à essência da condição humana e todas as suas precariedades. A obra Antígona escrita por Sófocles nos apresenta não apenas uma tragédia, mas antes de tudo a construção de situações existenciais que se engendram como uma espiral ascendente, e que no momento final se abre ao infinito. Entre Antígona, a protagonista principal da obra, e Creonte o lado da nova racionalidade e do Estado que se apresenta, existe os Deuses, os dramas das ações humanas, e os sentimentos das demais pessoas que sofrem e se exaltam com as ações que nem sempre representam as suas vontades e desejos. São reféns da sua própria existência. O drama maior não é a morte de Antígona e demais personagens, mas a coragem e a nobreza das ações da personagem. A questão que a personagem principal se coloca é o de qual mundo desejamos pertencer: aquele que originariamente nos liga ao sagrado, ao intangível, mas que se situa dentro da objetividade, ou então, ao novo mundo que se apresenta na figura de Creonte, onde a racionalidade está no que é determinado pelas leis dos homens.

PALAVRAS-CHAVES: DIREITO; JUSTIÇA; INDIVÍDUO; CIDADÃO E LEIS.

ABSTRACT

The inquiry of literature classic Greek in them presents an ample horizon of analysis, mainly how much to the essence of the condition human being and all its precariousnesses. The Antigone workmanship written for Sófocles in them presents a tragedy not only, but before everything the construction of existentialism situations that if produce as an ascending spiral, and that at the final moment if it opens to the infinite. Between Antigone, the main protagonist of the workmanship, and Creonte the side of the new rationality and the State that if presents, exists the Gods, the dramas of the actions human beings, and the feelings of the too much people who suffer and if exalted

* Trabalho publicado nos Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Brasília – DF nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2008.

with the actions that nor always represent its wills and desires. They are hostages of its proper existence. The drama biggest is not the death of Antigone and too much personages, but the courage and the nobility of the actions of the personage. The question that the main personage if places is of which world desires to belong: that one that originarily in the league to the sacred one, to the intangible one, but that if it points out inside of the objetividade, or then, to the new world that if presents in the figure of Creonte, where the rationality is in what it is determined by the laws of the men.

KEYWORDS: RIGHT; JUSTICE; INDIVIDUAL; CITIZEN AND LAWS.

1. INTRODUÇÃO

A presente comunicação decorre do trabalho do diretório de pesquisa em Direito Educacional, Epistemologia e Ensino Jurídico vinculado ao Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário de Maringá. Investiga-se a contribuição da literatura à compreensão da formação histórica dos conceitos jurídicos. A contextualização promovida pela literatura permite ao estudante do direito contemporâneo restaurar a historicidade, a contradição e a lógica como categorias que dão significado e alcance à racionalidade jurídica.

O texto de Medina (2006) resgata a literatura e a ética como parâmetros do fazer docente e como instrumentos de transformação da massificação do ensino jurídico brasileiro no momento presente. O texto de Medina (2006, p. 15-25), por exemplo, traz o Outro acadêmico que também se irritava no início do século XX, com a “sebenta”, apostila dos Doutores de Coimbra. Hoje, dada a expansão, qualquer inocente é útil para ingressar em sala de aula e recitar os manuais para concurso[1]. A comparação só assusta, porque lá um Eça de Queirós satirizou na arte literária os objetivos educacionais de seu tempo, aqui decorar a “Sebenta” nutre o sonho pasteurizado de conquistar um cargo público.

Neste texto, enfatizamos o papel da literatura na construção da historicidade do direito, utilizando o tema do critério de Justiça, no mundo grego, como experiência pedagógica para apropriação dos conceitos de lei e de legitimidade em momentos de transição social (crises) na dimensão ontológica do homem.

Optou-se, dada a aproximação, de uma análise e uma linguagem também literária da obra ANTIGONA de Sófocles, com o objetivo de trazer o drama do personagem ao ponto de envolver o leitor no conflito. Talvez esta seja a contribuição mais importante da aproximação teórica entre direito e arte, porque permite a identidade e o estranhamento, categorias fundamentais para se tomar consciência do mundo das leis para além das aparências.

Antígona não é a personagem que exige apresentação com as formalidades literárias da descrição de qualquer outro personagem, ela mesma se expõe e impõe pela sua forma de ser. É a que traz ao mundo do diálogo vivo a narrativa da grande desgraça que se abate sobre a sua família. Filha de Édipo (Rei) e de Jocasta é a que sofre e vive a dor da fúria

dos deuses, mas sem deixar resignação. Enfrenta a situação como se lhes é apresentada. Ela não foge e prefere morrer pela sua própria razão. Ismene (ou Ismênia, como prefere algumas traduções) é a sua irmã, mas que na expressão máxima da dor encontrou o conforto da inalterabilidade, da dor que vem imensa, mas se conforta diante das benesses que a vida material pode oferecer aos nobres. Etéocles e Polinices são os outros dois filhos do casamento de Édipo e Jocasta. Ambos, soldados valentes e diante da tragédia arquitetada pelos Deuses, mais do que matar um ao outro, irão concretizar o fim da desgraça que se abateu sobre a família deles, além de produzir como um diapasão, dor e lágrimas naqueles que cercam o legado de Laio, Édipo e Jocasta. Creonte é o irmão de Jocasta, homem de confiança tanto do Rei Laio quanto de Édipo. É o que surge como instrumento do literato para construir ao redor de suas ações, o desenlace de todo o drama. Creonte é o Rei que herda muito mais por falta de opções, do que por construção arquitetada pela sua própria política, mas que assume plenamente o poder.

Etéocles se apresenta como um personagem que aceitando a desgraça da artimanha dos Deuses contenta-se em ser general do exército de Creonte, mas cujo reinado por natureza seria diretamente de sua família. Polinices é o outro irmão, resultado de uma paixão verdadeira de Jocasta e Édipo, mas que inconformado com o fato de Creonte ainda continuar a assumir o reinado que era de seu pai, e, portanto, por ordem natural, deveria pertencer a sua família, luta para obter os seus direitos.

Tirésias é o adivinho. Aquele que prediz o futuro não como algo mágico, inesperado, mas sim como um tempo que há de chegar, tendo como resultado as nossas ações do passado com a nossa construção do presente. É sabedoria resultado da vivência reflexiva. É o que veio para dizer tanto para Édipo, quanto para Creonte, que nem sempre as ações humanas podem ser realizadas pelos impulsos. Que às vezes mais do que autoridade é preciso ter sensibilidade para dizer que o amor fraternal, pode e deve, ao menos em alguns casos, sobrepor-se às leis dos homens.

E sobre a arquitetura desses personagens que Sófocles constrói toda a sua tragédia. Mais do que uma tragédia do mundo grego, ela se apresenta como uma tragédia da própria existência humana, com seus conflitos internos.

2. SER UM CIDADÃO SEGUNDO AS LEIS DIVINAS OU AS LEIS DOS HOMENS?

A tragédia no mundo grego assume muito mais do que uma simples dimensão da forma de expressão desta cultura ímpar. Ela extrapola a dimensão de sua própria finalidade para se entranhar no âmago da angústia da própria miserabilidade humana, ou ainda, na

forma heróica e honrosa que algumas pessoas podem assumir diante da inexorabilidade de seus destinos.

A obra *Antígona*, a última da chamada Trilogia Tebeana escrita por Sófocles parece-nos tão atual, quanto antiga, pois nela se apresenta o velho que parece se transformar em novo, e o novo que se apresenta como que edificado do velho. Não se apresenta como passado, nem como futuro, mas como um presente que está num *continuum* existir.

Antígona é a representação de um amor que já nasce maldito, mas sem perder o seu sentido singelo e fraternal. Filha de Jocasta e Édipo, este filho de Jocasta e esposo daquela que, por ironia e capricho do destino dos homens que insistem em confrontar e estabelecer limite para a ação dos Deuses se apresenta como o que poderíamos chamar de “duplo amor” ontológico. É o fim retornando ao seu início, sem ter consciência plena de nenhum dos momentos. É uma demonstração clara de que nem sempre a razão pode buscar amparo na sua própria contingência, pois algo sempre foge de seu controle. Há algo mais além da razão. Em *Antígona* isso é evidente, o problema é: o que fazer quando este se apresenta? Onde buscar subsídios para tal compreensão?

É na estrutura interior dessa obra que buscaremos subsídios para a compreensão de uma teoria do direito, a partir da construção da própria existência humana na mais ampla dimensão possível e ontológica do ser. Na compreensão do conflito normativo e o existencial, e não pela exclusão de um, o que produziria uma simplificação do problema, esperamos encontrar respostas que ainda angustiam o pesquisador do direito, ainda que estas não sejam conclusivas e nem definitivas, mas que ao menos apresentem outra perspectiva de análise do direito.

Inicialmente podemos nos posicionar diante de quatro personagens e elementos chaves para a construção de uma linha de raciocínio acerca do conteúdo da presente obra. Em Creonte temos os primórdios de uma nova forma de ser de um “estado” que aos poucos se desvincula da relação intrínseca entre homem-religião-pólis, é a suposta racionalidade justificando a criação normativa como aquela que necessariamente resolverá todos os conflitos. Na pessoa de *Antígona* temos não o oposto propriamente dito à Creonte, mas aquele elemento que surge para questionar quais seriam esses limites, ao mesmo tempo em que lhe mostra valores que extrapolam a própria condição de “comandar”, pois esta não garante necessariamente a supremacia de toda a verdade. *Antígona* nasceu para sofrer, mas não pelos seus desejos pessoais e sim para com sua noção de dever fraternal. *Ismene*, a irmã de *Antígona* apresenta-se como aquela que, não encontrando meios que possam suplantar a racionalidade de uma nova forma de ser do “estado”, cede à necessidade imperativa (para usar um termo kantiano) e se resigna reconhecendo a sua impotência diante de um impedimento normativo. *Tirésias*, é aquele que surge para lembrar a Creonte que a razão tem os seus limites, e estes podem ser influenciados e reduzidos, principalmente quando razão e paixão se confunde e nesse conflito nasce a possibilidade de se caminhar pelos extremos, região de mar revolto e incerto, onde as ondas se debatem violentamente sem direção definida. E finalmente *Hêmon*, filho de Creonte de todos os envolvidos, a vítima menos esperada, mas o que sofre simplesmente por encontrar-se no meio de dois amores que constituem a vida de qualquer mortal. O do filho para com o pai, e o do homem para aquela que escolhera para terminar a sua existência neste mundo contingente, contudo não se limita apenas a este papel, mas aponta para Creonte como aquele que transgredir um princípio importante para quem comanda, e que apresentaremos no decorrer de nosso trabalho.

A tragédia se inicia com Antígona reconhecendo a autoridade de Creonte (irmão de Jocasta e, portanto, seu tio), questionando a Ismene: “que dizes desse decreto que, segundo dizem, Creonte acaba de promulgar para toda a cidade? Tens conhecimento dele? Ouviste alguma coisa a respeito?” (Sófocles, p. 18). Se existe um soberano, alguém que comanda, supõe-se que as suas deliberações sejam comandos normativos, ou seja, regras que determinam comportamentos, que explicitam deveres ou direitos, ou ainda que prescrevam deveres, e o decreto de Creonte tem essa finalidade. As ordens estabelecidas por Creonte são extensivas a “toda a cidade” e é desta forma que Antígona interpreta este decreto. Ela tem ciência desta particularidade, mas embora a sua racionalidade aponte este fato, existe algo que extrapola esta singularidade que integra os homens é a possibilidade de estabelecer relações entre o que seria o ideal e o real, o possível, o contingente.

Antígona não é aquela que se revolta sem causa, e tão pouco perante aquele que lhe é inferior. A sua origem é nobre, de nascença e de ações, encarna o espírito do nobre grego, não é sem causa menor que ao se dirigir à sua irmã deixa bem claro o que espera da mesma, ou seja, “em breve irás mostrar se és filha bem-nascida ou filha indigna de nobres pais” (Sófocles, p. 15). A ação nobre não é, e nem pode ser exceção no mundo grego, mas sim o que se espera de todo grego que carrega junto de si a heroicidade expressa nas obras de Homero. Esta ação leve junto de si um direito a ser resgatado, mas que na ação nobre transforma-se em dever, não para consigo mesmo, mas por outros que esperam deste a prática da virtude que compõe a sua firmeza de caráter. Sepultar o cadáver de seu irmão Polinices, preterido por Creonte, através de um decreto, de uma norma no sentido restritivo, de um “dever ser”, não centrado na moralidade natural, mas sim na nova forma de ser que o “Estado” se lhes apresenta: normas foram feitas para serem seguidas, obedecidas, pois emanam de quem tem a competência para comandar.

Ao comandar uma ordem, ou seja, o Decreto que dá a Etéocles as honras fúnebres próprias de qualquer cidadão que dedica a sua vida pela defesa da *pólis*, e negando os mesmos direitos à Polinices, Creonte age de acordo com uma nova racionalidade necessária aos interesses do “Estado”, no sentido de mostrar a sua força coativa contra aqueles que ameaçam a ordem estabelecida por quem domina. Ismene, a irmã de Antígona, é aquela que usando os conceitos produzidos por essa razão, questiona: “pretende sepultá-lo, mesmo contra a proibição de Creonte?” (Sófocles, p. 15). É a imperatividade estanque da norma. A aceitação de que toda norma, desde que emanada por quem tem competência para tal, seja em toda a sua essência, em todos os momentos, a representação dos interesses que mantêm a sociedade na sua suposta harmonia coletiva. Não é a vontade interior, livre de arbítrios externos, que deve manter as intenções harmônicas da vida em coletividade, mas sim o valor da força normativa, e as coações resultantes do seu não cumprimento.

Mas Antígona nos apresenta um caráter constituído de uma força interior, que se não é capaz de extrapolar as contingências que a realidade lhes apresenta, ao menos pode fazer com a sua consciência, a sua interioridade, cumpra com o que o *ethos*[2] lhes ensinou, pois ao se dirigir a Ismene afirma que “ainda que não queiras, sepultarei o meu e o teu estremecido irmão. Ninguém poderá acusar-me de o haver traído e covardemente abandonado” (Sófocles, p. 16). Embora a sua irmã, dominada pela racionalidade que lhe é imposta pela autoridade de Creonte alerte-a sobre as conseqüências, ainda que no diálogo estas estejam implícitas, é Antígona quem mantém a sua decisão, pois “Creonte

não tem o direito de me separar dos meus parentes” (Sófocles, p. 16). Há um direito que é anterior e maior àquele que Creonte acredita ser o mais justo e correto de todos, é este direito que Antígona se faz descortinar, embora não fossem desconhecidos dos gregos, os homens quando possuídos de poder restringem às suas reflexões acerca do que lhes interessa, esquecendo-se na maioria das vezes, quais são as origens que constituem o seu poder.

Ismene apresenta-se de forma pragmática e dogmática, trazendo para o nosso contexto, podemos dizer que de certa forma, um tanto kelsiana, pois ao argumentar e estranhar a atitude de Antígona deixa muito bem claro de onde procedem as suas fundamentações, pela sua recusa inicial, ou seja, “eu, portanto, pedirei aos mortos que me perdoem, pois é sob coação que me omito, e obedecerei forçada, aos governantes” (Sófocles, p. 16-17). A ligação com os mortos, com os que construíram a história não mais se faz por princípios, pois a sua supressão pode-se dar pelo “perdão”, aos que se foram nada mais devemos ou podemos fazer, contudo, o novo se nos apresenta com certo, definitivo e com dimensão capaz de nos impossibilitar o enfrentamento. Antígona é que sabe as limitações, mas assim mesmo procura suplantá-las com o pouco que lhe resta. A sua dignidade não está em continuar viva, servindo ao Rei, à *pólis* e ser submissa, mas sim em buscar fazer o seu próprio destino, em ser senhor de sua vida e de sua morte. Se a morte é uma das poucas certezas de que temos na vida, e diante de tal aspecto incorruptível da natureza, do cosmos, resta ao homem apenas duas possibilidades: antecipar ou postergar a sua morte. O problema não situa-se na sua superação, pois isso iria contra o próprio conceito de *physis*[3] do mundo grego, mas sim na forma virtuosa e honrosa de enfrentá-lo. Tanto Antígona, quanto Ismene têm em suas mãos estas duas possibilidades, mas a primeira prefere ter conhecimento de que as suas ações conduzirão inevitavelmente à antecipação de sua morte, que diante de tantas desgraças apresentadas em sua vida, seria mais um prêmio do que um castigo, e agir de acordo com o seu *ethos*, do que se transformar num ser passivo, amorfo, submetido às vontades de quem não representa os seus verdadeiros interesses.

Em Ismene encontramos uma resignação, um conformar-se com as normas que se fazem presente, mesmo que no âmago de seu ser, ela saiba que existe algo mais, pois “eu não desprezo as leis dos deuses, mas sinto-me impotente para agir contra a prepotência dos homens” (Sófocles, p. 17). Se dos Deuses podemos esperar misericórdia, pois ainda são nutridos de compaixão e sendo assim, nos oferecem a possibilidade de em determinados momentos contrariar suas determinações, o mesmo não acontece com os homens, pois estes parecem nutridos de uma certa vontade de poder, de supremacia, de estabelecer uma ordem onde necessariamente, deve sempre existir uma relação entre comando e comandado. De autoridade e submissão. As relações entre os homens parecem-nos serem sempre marcadas por antagonismo e oposição de forças. Se os Deuses nos castigam é porque sabem agir com justiça, conforme nos apresenta Hesíodo na obra *Os Trabalhos e os Dias*, quando chama a atenção de seu irmão, por comprar juízes e reis que tomem deliberações por subornados, e deposita às suas esperanças na justiça de Zeus. Os homens castigam e impõem sofrimento, os Deuses apenas restabelecem a ordem, e o cosmos continua com sua existência harmoniosa.

No mundo grego a heroicidade, um dos elementos que distinguem os homens não é caracterizado pela sordidez da surpresa inesperada. O herói revela as suas intenções de forma clara, pois a honra consiste em enfrentar o mais forte, o mais bem preparado, no

entanto, não se revelam as estratégias para realizar as suas ações. Em Homero, uma das revoltas de Heitor para com seu irmão, quando rapta a sua amada, é justamente o ato sórdido da traição velada. Mas tanto Agamenon, quanto Aquiles, antes da invasão de Tróia, deixa bem claro as suas intenções, sem, contudo revelar a forma como o farão. Ao oponente se dá a oportunidade do preparo para a verdadeira batalha. É nesse sentido que Antígona profere a sua irmã que o segredo não lhe preocupa, e afirma que “nada de silêncio! Anuncia abertamente o meu plano. Se o calares, se não o apregoares a todos, meu ódio por ti será maior ainda” (Sófocles, p. 18), mas em Ismene tal atitude desperta pavor e medo, enquanto que em Antígona sentimentos mais nobres são avivados, pois afirma que agindo assim, agrada “aos que mais o merecem” (Sófocles, p. 18). Os merecedores desta ação nobre não mais se encontram neste mundo, mas o *éthos* que forma o caráter de Antígona ainda vive como uma chama vibrante e que precisa queimar para realizar a sua ação, a sua essência.

Para Ismene, que contempla a racionalidade e uma prudência própria daqueles que aceitam o que se lhes apresenta, o que se evidencia como impossível não deve ser realizado, uma submissão quase que kelsiana ao cumprimento da norma, mas também um sentimento de se autopreservar diante do que se parece impossível de ser enfrentado. Ela quer continuar a pertencer ao que já está realizado, concretizado. Não chega a ser prudência, mas também não pode ser compreendido como uma resignação estática. É o reconhecimento do limite de suas forças, e das possibilidades que a situação lhes apresenta.

No entanto, para Antígona a sua vida, com a morte da mãe e de seu pai, resume-se a cumprir o mínimo que lhe resta: os sentimentos fraternais para com os poucos que ainda existem e frutos do mesmo ventre e de dar por término à efetiva heroização de seu pai, o Rei Édipo. A ação da filha honrada longe de ser uma obstinação insana, é a realização da luta de Édipo para demonstrar aos homens que, ao contrário do que o senso comum poderia se apresentar, ele não era culpado por todos os incidentes que culminara com a desgraça de uma família nobre, mas sim uma vítima da ira dos Deuses, pois o causador de todo o conflito, fora as ações de Laio (seu pai) quando contrariou os Deuses. Édipo será apenas o elemento propulsor de todo esse movimento, conforme nos afirma Pereira[4]. É mais uma vítima que deve pagar com o sofrimento de toda a sua família, por uma desobediência da qual não pactuou e nem teve conhecimento. Ele sofre uma sanção por uma ação que ele não cometera, mas sim da qual foi o castigo imposto pelos Deuses pela ousadia de seu pai em enfrentar a quem tudo pode. Enquanto Ismene sente-se satisfeita em continuar a pertencer à nova ordem que se apresenta diante de sua existência, Antígona quer resgatar um pertencimento que já existia quando, os seus pais ainda não tinham tomado ciência da trama armada pelos deuses.

Mas Creonte, destarte a sua ambição em assumir definitivamente o reinado, imprime uma característica mais acentuada em sua decisão, é a nova forma de ser de um Estado que se manifesta pela supremacia das ordens emanadas por quem o dirige. Selada pelo destino a morte de Polínicos e de Etéocles, e da impossibilidade de que as duas outras filhas assumam o reinado, é Creonte quem invoca aquilo que supostamente lhe cabe como direito, quando expõe aos tebanos proferindo as seguintes palavras: “cabe-me a mim todo o poder e também o trono, conforme o direito que me assiste como parente próximo dos extintos” (Sófocles, p. 29). Deixa muito bem claro que a sua autoridade consiste tanto no poder, quanto no simbolismo representado pelo trono, e invoca, ainda que de forma velada, não o seu desejo mas o direito que lhe cabe. Sendo assim,

estabelece dois princípios que nortearão a existência dessa nova forma de ser do Estado, ou seja, Creonte invoca a legitimidade para assumir a condição de Rei e soberano de Tebas, pois sempre exerceu as suas funções de acordo com os interesses de Tebas, sendo zeloso e dedicado desde os tempos de Laio, e jamais questionou a autoridade concedida a Édipo, mantendo as suas ações de acordo com os interesses dos governantes e do povo. O povo jamais questionou a autoridade de Creonte, sendo assim, manifestou ainda que forma passiva, a sua vontade de ser governado por ele. Sendo assim, a questão da sua legitimidade fora estabelecida e aceita. No aspecto da juridicidade que lhe concede o direito, praticamente nada há para contestar, pois é o descendente mais próximo e indireto de Laio e Édipo, e então solicita que lhe seja mantido um direito que é seu. Sendo assim, tanto no campo da legitimidade, quanto da legalidade Creonte atende as exigências, embora no campo da ética seja necessário refletir sobre as eventuais condições estabelecidas e impostas, quando do combate entre Etéocles e Polinices. Embora possa ser um apontamento interessante, não será este o objeto de nossa análise, no entanto, como característica de muitas obras clássicas, Sófocles nos deixa essa possibilidade de reflexão.

O novo Rei expõe de forma qual será o seu conceito de justiça, pois “no que depender de mim, jamais os maus serão melhor tratados que os bons. Somente aquele que amar esta cidade será honrado por mim, tanto em vida como depois da morte” (Sófocles, p. 30). Mas qual o seu conceito de “mau” e de “bom”, e como se constitui a ética para Creonte? Eis uma mudança da nova forma de ser do Estado, pois o “mau” doravante não será apenas aquele que transgride o *ethos*, mas também os que ousam desobedecer às leis impostas pelos governantes, é a positivação de uma construção cultural e histórica, mas conforme nos diz o coro (figura simbólica e importante na tragédia grega), ainda que de forma implícita e com certa dose de ironia, dirigindo-se a Creonte lhe diz: “de certo modo, tens todo o poder de impor as leis do teu real agrado, atinentes aos mortos como aos vivos” (Sófocles, p. 31), mas somente de “certo modo” e não necessariamente dentro do que seria justo. O coro, ainda que de forma implícita, nas suas entrelinhas, na sua subjetividade carregada da miserabilidade da raça humana, alerta Creonte em vários momentos de sua trajetória, e para Jaeger “não é sem razão que o coro das tragédias de Sófocles repete constantemente que a fonte de todo o mal é a ausência de medidas” (2001, p. 325).

Antígona executa o que havia proferido a Ismene, e dá ao seu irmão Polinices um enterro digno dentro do que estabelecia os Deuses e o *ethos* do mundo grego de sua época. Descoberta e levada à presença de Creonte descortinam-se uma seqüência de ações características das grandes tragédias gregas, mas que em Sófocles assume outra dimensão. No primeiro momento temos o Rei, o soberano revestido de sua autoridade legal, a interrogar aquela que transgrediu uma norma, e como é próprio destes momentos, a proposição é direta e dirige-se a Antígona dizendo: “responde sem rodeios e em poucas palavras: sabias que eu publiquei um aviso proibindo o que acabas de fazer?” (Sófocles, p. 46). Eis o critério da publicidade da norma e da declaração da sanção. É o novo Estado dizendo a um cidadão que doravante as suas relações terão como fanal estes dois critérios. Com a publicidade se tem o início da vigência. A norma está pronta para ser aplicada ao caso concreto que se lhes apresentar. A sanção ou a previsão de que ao transgredir a norma ser-lhes-a imposto um castigo, é a característica estrutural da norma jurídica. O Rei para manter a autoridade emanada de qualquer norma, e acima de tudo para fazer-se reconhecer como aquele que detêm a autoridade, precisa mostrar que as normas só produzem os efeitos para os quais foram elaboradas,

quando tiverem eficácia, em outras palavras, verificada a sua transgressão faça cumprir as conseqüências pelo desvio da mesma. É a imposição do castigo. Do sofrimento. Da subjugação daquele que impotente para reagir, aceita o que lhe é imposto. Ou ainda, mesmo tendo condições de reagir, não o faz pela necessidade de continuar pertencendo à “pólis”, pois segundo Aristóteles na obra *Ética a Nicômaco*, quem não vive na “pólis é uma besta ou um Deus”. Não querendo ser uma besta e tão pouco a possibilidade de ser Deus, o melhor é aceitar a punição, ainda que isso signifique perder a própria vida, pois para o grego, perder a vida se realizava na “pólis”.

Mas Antígona, dentro da racionalidade e da objetividade de seus atos, sem deixa contudo que outros valores afluam nas suas ações, e dirigindo-se a Creonte, o Rei todo poderoso de Tebas se pronuncia: “Sabia. Por que não? A ordem era clara” (Sófocles, p. 46), demonstrando assim, ter ciência das normas editadas por aquele que teria a função de determinar as ações necessárias para o bem de Tebas. No entanto, quando Creonte espera encontrar alguém coagido pela simples existência de uma norma, e aqui, ainda que de forma primária, uma norma jurídica, pois tem todas as características para tal, ainda que esteja ausente as questões referentes às formalidades legislativas, que não existiam naquela época, agiganta-se a figura de Antígona, assumindo de forma descomunal, o que é uma das características da obra de Sófocles, mais do que um simples cidadão, mas a humanidade na sua ontologia.

No entanto, o que pode parecer despercebido aos olhos do leitor menos atento, nos é desvelado por Jaeger, quando afirma que “é especialmente significativo que seja a primeira vez que a mulher aparece como representante do humano, ao lado do homem, com idêntica dignidade” (2001, p. 328). E Antígona usa dessa altivez de quem representa a raça humana como um todo, e quando Creonte lhe questiona como ousou transgredir a lei por ele criada, ela responde que “não foram, decerto, Zeus, nem aquela que tem seu assento entre as divindades protetoras dos mortos, a justiça, os que promulgaram e prescreveram tais leis aos homens. Eu não creio que teus decretos, escritos pela mão de um mortal, possam ser superiores às leis não escritas e imutáveis dos deuses”. (Sófocles, p. 46-47)

Sendo assim, Antígona coloca diante do mundo dos homens dois conflitos que cuja existência ainda nos perturba, ou seja, as chamadas Leis Divinas, ou aqueles que sempre existiram, mas nunca foram escritas por nenhum homem, e as Leis Positivadas, criadas pelos homens de acordo com circunstâncias diversas, e escritas nas suas mais diversas formas. O problema que ela coloca diante de Creonte é: quem deve receber o maior grau de imperatividade? Não estariam ainda, os homens subordinados às Leis Divinas? Ou diante da mudança que se apresenta dessa nova forma de ser do Estado, na figura do governante, é a lei que deve receber maior consideração e peso? Ela luta para preservar o antigo, e Creonte por criar o novo. Ela representa nas suas ações um ato de nobreza, pois quer dar aquele que já se foi, que abandonou esse mundo contingente, um último momento de dignidade. Ele precisa fazer ver e prevalecer a força que essa nova forma de governo precisa demonstrar ao povo: lei foi feita para ser obedecida, pois aquele que a criou, o fez em nome do bem coletivo, ainda que estas relações entre o coletivo e o privado não possam ser separadas e nem esclarecidas. Para Chauí, “a tragédia, além de narrar a diferença entre o passado e o presente, também narra os conflitos entre as leis não escritas do costume (o passado familiar, legislado pelos deuses) e as leis escritas da cidade (o presente democrático, legislado pelos homens). Numa linguagem

contemporânea, diríamos a tragédia expõe a contradição entre o público e o privado” (2002, p. 139).

Na presença do soberano que rege as vidas de Tebas, diante das palavras invocadas por Creonte por causa da afronta às suas Leis, e justamente pela sua sobrinha, filha de sua irmã Jocasta, ainda que descenda de Édipo, o Rei assim mesmo precisa fazer cumprir as suas determinações, e quando lhe é dada a oportunidade, Antígona demonstra a força de seu caráter e demonstrar ter consciência de sua missão, e diz ao seu soberano: “queres fazer alguma coisa pior do que prender-me e matar-me?” (Sófocles, p. 48). A fala não se dá em tom de compaixão e nem esperançosa de ter o seu destino alterado, aliás, ela é muito mais livre do que Creonte e os demais componentes dessa tragédia, porque ela própria traçou o seu destino, pois “Antígona está determinada para a dor, pela sua própria natureza; poderíamos até dizer que foi eleita para ela, visto que a sua dor consciente converte-se numa forma nova de nobreza” (Jaeger, 2001, p. 329). Ela reconhece a força que lhe contém, mas não permite que a exterioridade interfira na sua forma de ser, ao passo que Creonte precisa dizer que a sua força consiste na representação exterior, e neste caso, a morte de Antígona sacramenta essa força.

Mas a nobreza de Antígona e a sensibilidade da percepção do mundo não podem deixar de escapar a condição política da autoridade de Creonte, se os demais cidadãos, mesmo não concordando com a lei do Rei não se sentem em condições e nem vontade própria para manifestar, o mesmo não acontece com a nossa heroína dessa tragédia, pois segundo ela, a força da lei de Creonte consiste na sua forma de governo, pois “a tirania desfruta, entre muitas outras vantagens, a de fazer e dizer o que lhe apraz” (Sófocles, p. 49). Essa é a personalidade do grande herói grego, claro em suas posições pois almeja sempre a boa luta, não lhe interessando o combate com os mais fracos, pois os méritos que garantem a vida imortal advêm das ações diferentes dos homens comuns, sem contudo, ter na sua essência a virtude e a honra resultante de suas ações. Se os demais agem de forma aparente a concordar com Creonte, o fazem por medo e não fundamentados na verdade e na razão. Reconhecem o poder coercitivo deste Estado que começa a assumir uma nova forma de ser, mas não podem, ou não querem levantar forças contra as ações novas que se afrontam como injustiças, se tomadas como parâmetros os valores antigos. É o embate entre o antigo e o novo, entre o que fora instituído e o que está sendo instituído.

Os argumentos de Creonte fundamentam-se sempre na força que originariamente ele detém, no cumprimento inflexível da lei, conforme nos aponta Barbara Cassin[5], quando expõe nos argumentos fundamentados em Antífote, de que o “importante não é respeitar a lei, mas não ter que se haver com ela” (1993, p. 115). O respeito pode implicar numa relação subjetiva de eminência, pois respeito enquanto ele existe como tal, enquanto que o “não ter que se haver” se determina como um imperativo categórico, para utilizarmos a via kantiana da força prescritiva da norma. A parte dos argumentos levantados por Creonte no sentido de que Polinices morreu tentando ir contra a sua *pólis* e de que Etéocles não pactuou da posição de seu irmão e sendo assim, estabeleceram um combate necessário, Antígona invoca uma divisão de classes muito bem definida no mundo grego, pois afirma que “ele não morreu como escravo, mas como irmão de Etéocles” (Sófocles, p. 50).

Mas qual seria a razão de tal invocação, se o ato em si é o mesmo, ou seja, a morte de um homem? Para o mundo grego uma das características principais é que o escravo não era dono de seu destino, mas nem por isso tinha uma presença social importante, Naquet e Vernant (1989, p. 88), citando as obras de M. I. Finley nos diz que “o miserável por excelência não é o escravo: é o trabalhador agrícola que só dispõe de seus braços, não tendo qualquer ligação permanente com o domínio, o *oikos*”, sendo assim a relação entre propriamente ser livre para decidir o seu destino, ou submeter a sua vida aos desejos do outro. Os escravos embora possuíssem os seus direitos, não eram considerados gregos e sendo assim, no seu *ethos* não tinha referência ao tratamento que seria dado aos escravos. Tanto Etéocles, quanto Polinices eram homens livres e mais do que isso, pertenciam à aristocracia grega e Antígona mais uma vez recorre ao passado para relembrar Creonte de que, mesmo tendo morrido em combate, um supostamente defendendo os interesses da *pólis*, e o outro tentando desestabilizar esse poder, “Hades, contudo, exige leis iguais para todos” (Sófocles, p. 50). Em outras palavras, mesmo o Deus dos Infernos exigia os mesmos direitos a todos os mortos, caracterizando assim, uma igualdade de direito a todos, independente de sua morte, até porque, a honra estava não apenas naquele que morria pela *pólis*, a este estava reservado os louros e as glórias, mas também pertencia aquele que, dando a melhor virtude guerreira de si, se fazia presente no campo de batalha.

O diálogo a seguir é constituído, por parte de Antígona, de proposições curtas mas densas o suficiente para deixar transparecer a força de seu caráter, não condena a sua irmã Ismene, por não desejar participar de sua honrosa ação, mas deixa bem claro que o seu *ethos* é constituído de ação, pois ela diz que não gosta “de amigas que só amam com palavras” (Sófocles, p. 53), sendo assim, ela vive de sua ação, sem por isso agir de forma intempestiva, pois se reconhece no diálogo a forma estruturada da construção lógica de suas palavras. Ela é movida não apenas de princípios, mas também de ações que concretizam esses, e expõe de forma real o seu posicionamento ético e legal.

A tragédia grega como um todo, e em especial as de Sófocles, que é nosso objeto de análise, ao mesmo tempo em que expõe a miserabilidade e glória dos homens, se constitui de uma estrutura refinadamente complexa, e muitas vezes, a simples posição de um elemento componente da mesma, pode nos conduzir por outros caminhos da difícil arte de interpretar e procurar compreender que, apesar do tempo decorrido os assuntos tratados apresentam-se de forma atual, como se estivessem sendo construído no exato momento em que a dinâmica da história conduz a humanidade, ou ainda, é conduzida por ela. Para Pereira (1993, p. 390), na tragédia grega podemos observar “os grandes problemas das relações dos homens com os deuses e dos homens com os homens, ou seja, da piedade, da insolência para com a divindade e da justiça”, sendo que todos esses problemas são expostos e colocados de forma reflexiva para os milhares de gregos que compareciam em suas apresentações, em especial num período anual chamado de Grandes Dionísias. É mais do que uma simples produção literária a ser digerida de forma semelhante ao que a mídia nas suas mais diversas formas, nos impõe nos dias atuais. Não era a satisfação do sucesso, mas a possibilidade de expor ao povo grego os problemas que, se ainda não afligiam a eles, ao menos se encontrava dentro do campo hipotético de um acontecimento futuro, ou ainda, expunha as mazelas e glórias de um presente que se passa aos olhos da sociedade, mas que não podia ser vista, senão por aqueles que realmente tivessem sensibilidade para tal.

Creonte, dominado pela necessidade de realizar a imperatividade de seu decreto, procura deixar bem claro ao seu filho Hêmon, qual a característica dessa nova forma de ser e governar o Estado, pois “os cidadãos devem acatar as ordens de quem escolheram para ser o seu rei, nas coisas pequenas como nas grandes, nas justas e nas que lhe são opostas” (Sófocles, p. 64). Deixa bem claro que o seu poder não carece de legitimidade, pois o povo o escolheu após o exílio de Édipo e a morte de Jocasta, mas também explicita que a concessão de tal poder, traz consigo uma série de prerrogativas das quais ele não pode abrir mão. O seu decreto não representaria somente a sua vontade pessoal, mas antes de tudo a vontade de todos, pois o seu poder é resultado de uma concessão voluntária do povo, gerado pela necessidade imperiosa de que a sociedade precisa ser governada por um alguém que a lidere, não sendo objetivo de nossa análise, as formas que essa liderança possa assumir.

Creonte age como governante, como aquele que deve fazer imperar as suas leis, mas será Hêmon, seu filho e provável sucessor quem alertará que às vezes o poder, e a vontade ferrenha de seu exercício, extrapolam os limites de toda racionalidade, pois “os deuses acenderam na alma humana a razão, que é o maior de todos os bens” (Sófocles, p. 65), no entanto, o poder parece transformar a racionalidade em desejos pessoais e colocar nas mãos de quem o tem, uma aparente legitimidade e legalidade para o seu uso, pois centra-se toda essa aparência no momento da concessão do poder, e não na forma racional e equilibrada de seu uso. Hêmon vê atitude de nobreza onde Creonte enxerga uma atitude de afronta de sua autoridade, ele sabe e expressa os desejos do povo para quem as Leis Divinas ainda se lhes apresenta de forma marcante e de constitutivo do seu *Ethos*, pois Antígona em razão de “nobilíssima ação vai perecer ignominiosamente, tal qual a mais vil de todas as mulheres; ela, que não permitiu que seu irmão, morto em duelo, ficasse insepulto para pasto de cães ferozes e das aves de rapina” (Sófocles, p. 65).

Sendo assim, temos em Hêmon, o amante que é filho e nutre amor fraternal pelo seu pai, mas também é fiel servidor do Rei, expressando o conflito da existência humana e ao mesmo tempo as diversas formas de amar, nas palavras de Jaeger “para Sófocles, toda a ação dramática é apenas o desenvolvimento essencial do homem sofredor. É assim que ele cumpre o seu destino e realiza a si próprio” (2001, p. 332). Com Hêmon a tragédia se expande, pois agora atinge também diretamente a Creonte, quando tem de ouvir de seu próprio filho, sangue de seu sangue, que o pai extrapola os limites de sua própria racionalidade e também de seu poder, quando se dirigindo ao pai e Rei diz: “guarda-te, pois, de te apegares a um só modo de pensar, crendo que o que dizes, e por seres tu que o dizes, exclui qualquer outra possibilidade de ver e sentir as coisas” (Sófocles, p. 65). O alerta de Hêmon é para que as palavras de Creonte, mesmo sendo aquele que representa o Estado não podem ser dadas como a expressão máxima da verdade absoluta, mas antes disso, estar aberta também a ouvir os outros, pois “aquele que pensa que só ele é sensato e que julga possuir o monopólio das palavras e das idéias justas, quando exposto à luz, aparece vazio” (Sófocles, p. 65).

Mas Creonte parece irresoluto, pois deposita na força de seu poder e não na racionalidade a fundamentação de sua decisão, como se a legitimidade e a legalidade de sua posição como governante, tivesse transferido para a sua pessoa toda a verdade contingente, deixando os demais desprovidos de tal instrumento. Expressa essa força quando Hêmon lhe diz que o povo de Tebas contesta as suas ações referentes à condenação de Antígona, e então afirma: “acaso é o povo que deve dizer-me como devo

governar?” (Sófocles, p. 67). Para Nagel (2006, p. 112), as falas de Creonte, principalmente as mais incisivas com relação à sua posição de governante, expressam a nova forma de ser do poder do Estado assim como a “aceitação de uma (nova) autoridade externa”, em outras palavras, o que antes pertencia ao campo do sagrado, agora transfere-se para a alçada do poder civil submetendo-se as Leis Divinas à suposta racionalidade daqueles que tem o poder para governar, num pressuposto de que os homens são dotados e fazem uso da razão em todos os momentos de suas vidas, como se as paixões, os desejos, a satisfação da realização individual não tivessem os seus próprios “demônios” que nos atormentam para procedermos de outra forma.

Se a vontade de poder nos impele à necessidade de sacrifícios para a sua obtenção, e o homem expressa a proposição de que o fazes em benefício do coletivo, a sua real conquista parece transformar o seu caráter e o que antes era, ao menos em tese a vontade do coletivo, transforma-se rapidamente nos desejos de um particular, pois segundo Creonte, “é em benefício dos outros ou em meu próprio benefício que devo reger esta terra?” (Sófocles, p. 67). Mas Hêmon alerta de que se o seu poder pode lhe conferir o suposto direito de confundir em seus atos o público com o privado, não o poderia ser assim, pois “esta cidade não é de um homem só” (Sófocles, p. 67) numa tentativa de resgatar o sentido público da cidade, ou em outras palavras, a *pólis* no seu sentido mais grego possível.

No entanto, não é este o pensamento de Creonte, mas antes de tudo o de deixar bem claro que o poder desse novo Estado oscila entre os ideais de um ente coletivo e as ambições de um governo que se deixa levar pelas paixões, pois “porventura não é costume considerar que a cidade é dos que a governam?” (Antígona, p. 67). Se o governante deveria agir em nome do coletivo, o poder também lhe confere algumas prerrogativas que, em determinados momentos, confunde a pessoa do privado com o público, e nesse caso prevalece a vontade do privado, porque conforme nos afirma Creonte (Sófocles, p.68) em nada as suas ações vão em sentido contrário à justiça, porque o que ele exige é que apenas seja respeitada a sua autoridade. É a redução do conceito de justiça a eficácia da norma, ou seja, realiza-se justiça quando se respeita os imperativos determinados pela autoridade, que fora constituída de forma legítima e legal, e sendo assim, os seus atos normativos refletem o único interesse que seus súditos possam ter.

Fazendo cumprir o imperativo de seu decreto, Creonte leva Antígona para o local onde deixará de pertencer ao mundo dos homens, para ir de encontro ao mundo daqueles a quem ele resolveu obedecer, ou seja, à vontade das leis divinas. Mais uma vez Creonte coloca em dúvida a necessidade de honrar o que transcende a todos os homens, pois afirma que no local do cumprimento de sua sentença, que é uma caverna[6] onde ela “haverá de aprender a não morrer ou, pelo menos, reconhecerá que honrar os habitantes de Hades é coisa supérflua e inútil” (Sófocles, p. 71). Conforme já expusera a Hêmon em momento anterior de seu diálogo, Creonte reafirma o poder e a justiça emanada de sua autoridade como governante de Tebas e que desta forma, não mais poderia estar sujeito às vontades e lei divinas.

Para Chauí (2002, p. 137) a tragédia do mundo grego poderia ser compreendida como uma *instituição social*, porque eram representadas nas festas cívicas de Atenas e o coro “é formado por um colégio de cidadãos”, ou seja, de dignos representantes da classe grega, e na obra Antígona, o coro assume desde o início da tragédia, como aquele que

alerta Creonte sem contudo afrontá-lo, intercede mais como um poder consultivo, do que imperativo e executivo, e quando Antígona é apresentada para ir cumprir a sua derradeira sentença, é o coro que diz: “chegaste a extremos de audácia, filha, arrojando-te contra o excelso trono em que se assenta a impávida justiça” (Sófocles, p. 77), reafirmando-se assim, ainda que possamos considerar que nesta obra em diversos momentos o coro interpela Creonte com uma ironia refinada, essa passagem relembra Antígona de que deste momento em diante, as ações dos governantes terão outros referenciais, e a sua vontade será a justiça e não mais os determinantes objetivos dos Deuses. O coro reconhece o valor nobre das ações de Antígona, e também a sua fundamentação no *ethos* do mundo grego, pois “honrar os mortos, sem sombra de dúvida, é um louvável ato de piedade, mas o poder jamais permitirá que se transgridam suas decisões. Tua audácia levou-te à perdição” (Sófocles, p. 78). As ações não mais devem ser fundamentadas exclusivamente na honra, mas antes nos determinante imperativos emanados pelo poder, pois esse novo Estado se caracteriza pela força que esse tem legalidade de exercê-la, embora possamos colocar em dúvida a sua legitimidade, conforme o fez Hêmon em outro momento da tragédia.

No mundo grego mesmo o herói temia a morte, ainda que lhe enfrentasse de frente, pois a liberdade consistia em poder decidir o seu próprio destino, e Antígona demonstra esse espanto quando a morte se descortina em sua frente, pois erguendo os olhos aos céus dirá: “que lei divina tenho transgredido? Que adiante a uma mísera como eu erguer ainda os olhos para os deuses? Que amigos chamarei em meu auxílio, se, por ter feito um ato de piedade, me lançam em rosto a tacha de impiedade?” (Sófocles, p. 80-81). O que aos olhos dos Deuses tinha sido até o momento um ato nobre e de piedade, com a nova forma de ser do Estado, transformou-se num ato de transgressão às leis, um rompimento com o novo conceito de justiça instituído pelo poder do Estado, uma impiedade, pois enfrentou e desacatou uma determinante, um imperativo constituído por uma teoria do direito que doravante nos dirá que a produção normativa é exclusiva desse Estado, e antes de acatar qualquer tipo de lei, deve primeiro o homem ater-se em verificar se está não se defronta com nenhuma outra lei do Estado, pois se assim o fizer, deverá prevalecer necessariamente àquela resultante desse poder.

Encaminhada para cumprir a sua sentença, selando assim, ao mesmo tempo, uma decisão das leis dos homens e dar fim ao seu destino, como já ocorrera com seus entes queridos, Antígona expressa o momento final de sua existência, com a demonstração de um tríplice amor, em outras palavras, a *pólis*, a família e a inexorável vontade dos deuses e da qual nenhum mortal escapa, assim ela se despede deste mundo cercado pela tragédia de sua existência: “Adeus, Tebas, cidade de meus pais! Meu solo, minha pátria estremecida, e vós, deuses de meus antepassados, já me levam, a morte é inevitável” (Sófocles, p. 82). O sofrimento para ela não é motivo de escárnio e nem de revolta, senão resultante de um ato de nobreza, de coragem, de firmeza de caráter e de princípios.

Como em outros momentos da tragédia de Sófocles, o coro assume novamente um papel de destaque, como já o fizera no início da obra, e que nas palavras de Jaeger (2001, p. 330), este nos mostra que o homem assume um novo papel na construção de sua própria história, como agente “criador de todas as artes, dominador das poderosas forças da natureza por meio da força do espírito, e que chegou à concepção da força do direito, fundamento da estrutura do Estado, como o maior de todos os bens”. No entanto, se mostra essa nova estrutura do Estado, também alerta para alto preço quando

se entrega a justiça nas mãos de quem a sua racionalidade e seu conceito, encontra-se na mera aplicação técnica de suas normas, e Creonte é o sujeito passivo dessa relação, a quem caberá uma parte do ônus provocado junto aos Deuses, pois se a morte de Antígona encerra a existência dos descendentes de Édipo com nobreza e dignidade, de acordo com os moldes sociais do mundo grego antigo, o Rei Creonte deverá sofrer pela morte dos entes queridos que o cercam, e o destino solapa a sua amada esposa, assim como seu filho Hêmon.

Mas o Rei Creonte, aquele que reforça a necessária existência de sua autoridade, e do cumprimento de suas determinações, quando o destino lhe cobra o alto preço pelo excesso do rigor de seu decreto, procura livrar-se totalmente desta responsabilidade, pois ao saber da morte de seu filho e de sua esposa, declara: “Mísero que sou! Agora estou vendo que foi algum deus que naquela hora me golpeou a cabeça e me empurrou para cruéis caminhos, deitando ao chão e conculcando a minha ventura” (Sófocles, p. 109). É a força da tragédia expressando ao mesmo tempo na figura de Antígona, a superação do homem diante de impositivos criados pelos próprios homens, ao mesmo tempo em que demonstra ser a dor o maço que esculpe e mostra nos homens a miserabilidade de sua existência, quando se defronta com forças que, a partir de um momento começa a rejeitar, mas sempre insiste em demonstrar que, independente de sua vontade, elas sempre estarão presentes, e para Jaeger (2001, p. 331), “com o seu sofrimento, o homem trágico torna-se o instrumento mais maravilhoso e mais delicado, ao qual as mãos do poeta arrancam todos os tons do *ailinos* trágico”.

Demonstrando a importância do coro na tragédia, e o singular papel que lhe dá Sófocles, assim o drama de Antígona se encerra com o pronunciamento do coro com as seguintes palavras: “o fundamento da felicidade sempre foi e será a sensatez. Jamais se deve ser irreverente com os deuses” (Sófocles, p. 112). Os homens relutam em ser autônomos, mas a desgraça e a dor causada pela morte, sempre lhes coloca no seu devido lugar pois as forças dos homens se mostram ativas somente dentro de sua finitude, ao passo que as forças da natureza regida pelos Deuses são inevitáveis pois expressam a grandeza e a harmonia do cosmos como um todo, e para o qual o tempo é insignificante.

3. CONCLUSÃO

Em Antígona a tragédia grega nos expõe um problema, que doravante será evidente na complexa relação entre o homem e o novo mundo que se vislumbra. Até então, temos no mundo grego a idéia de um indivíduo que criado pelos Deuses, submete-se aos obstáculos e outros colocados em seu caminho. Procura-se vencê-los, mas reconhecendo nos atos divinos a grandeza de sua própria existência. Os Deuses não colocam os obstáculos para subjugar os homens como seres simplesmente inferiores, mas mostrar as suas fraquezas e também expor a possibilidade de suas grandezas. Não se quer vencer aos Deuses, mas tão somente superar os obstáculos com a ousadia e a prudência necessária à ação humana. Não existe uma medição de forças, mas tão somente da concretização do que é possível aos homens fazerem.

Na figura de Ismene, e na cobrança de Creonte para que o seu decreto seja cumprido, temos agora um novo indivíduo que se apresenta, não apenas como resultado da criação dos Deuses, mas também como aquele que precisa se posicionar, pertencer a algo, não apenas ser parte integrante, mas viver com e para algo, é a figura do indivíduo cidadão. Aquele que reconhecendo a miserabilidade de sua condição de mortal, de ser passageiro, quer agora se perpetuar pela sua vida na sociedade. É o novo que se lhes apresenta, mas tendo como referencial um parâmetro: a obediência às leis do novo estado.

A figura isolada de Antígona na realidade agrega diante de suas ações, a esperança que alguns homens têm de não perder os vínculos objetivos que mantêm com os Deuses, ainda que a vida no mundo contingente lhes imponham novas regras. É a busca da coalizão entre o antigo e o novo, buscando um ponto de equilíbrio na razão. Não na razão transformada em elemento técnico, mas naquela fundamentada na consciência de que existe algo além da condição de hominidade, e que esta somente se justifica quando realizada dentro da harmonia cósmica.

Antígona expressa no seu diálogo a possibilidade da coexistência harmoniosa entre as leis divinas e as leis dos homens, desde que os homens não esqueçam as suas origens e nem submetam a sua dignidade à vontade resultante da necessidade imperiosa, não do exercício do poder legitimamente conquistado, mas pelo poder que se impõe, como necessário à demonstração da força bruta garantido pelo mesmo. Ela demonstra a sua força peça construção de sua ação. Frágil enquanto mulher, ainda que ilha da nobreza, mas forte o suficiente para vencer os obstáculos que a impedem de realizar um dever que extrapola a condição humana, ainda que após o final de sua realização, seja coagida a executar uma determinação das leis dos homens. Dever cumprido para com os Deuses resta agora cumprir o que determina as leis dos homens. Demonstra o diálogo que em momento algum Antígona esboça a menor vontade ou intenção de fugir. O ato nobre não se manifesta somente pela realização da ação em si, mas também por assumir as conseqüências do que há de vir.

A morte de Antígona não significa apenas o fim da racionalidade de sua existência, e nem a impossibilidade de lutar contra o novo, mas antes uma recusa de pertencer a este novo que não se abre ao diálogo, a possibilidade do encontro da prudência com a necessidade de mudança.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

CASSIN, Barbara & **LORAUX**, Nicole & **PESCHANSKI**, Catherine. *Gregos, Bárbaros, Estrangeiros – A cidade e seus outros*. Trad. Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. Rio de Janeiro: Edição 34, 1993.

CHAUI, Marilena. *Introdução à História da Filosofia: dos pré-socráticos a Aristóteles*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

JAEGER, Werner. *Paidéia: A Formação do Homem Grego*. Trad. Artur M. Parreira. 4 ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2001.

MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. *Ensino Jurídico, Literatura e Ética*. Brasília: OAB Editora, 2006.

NAGEL, Lizia Helena. *Dançando com os Textos Gregos – A Intimidade da Literatura com a Educação*. Maringá, PR: Editora Eduem, 2006.

NAQUET, Pierre-Vidal e **VERNANT**, Jean-Pierre. *Trabalho e escravidão na Grécia antiga*. Tradução Marina Appenzeller. Campinas, SP: Papyrus, 1989.

PEREIRA, Maria Helena da Rocha. *Estudos de História da Cultura Clássica*. 7 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993

SÓFOCLES. *Antígona*. Trad. Domingos Paschoal Cegalla. Rio de Janeiro: DIFEL, 2001.

[1] CUNHA, Ana Maria de Oliveira. Et all. Dormi aluno (a)... acordei professor (a): interfaces da formação para o exercício do ensino superior. Disponível em www.anped.org.br/reunioes/29ra/trabalhos/trabalho/trabalho_gt11.htm.

[2] A palavra *ethos* aqui deve ser compreendida de acordo com o que nos ensina Aristóteles, “pois na Ética aristotélica não apenas ocorre o termo *éthos* (com *e* longo) que significa *propriedade do caráter*, mas também o termo *éthos* (com *e* curto) que significa costumes [...]” (Tugendhat, 1997. p. 36). Antígona estaria nesse caso cumprindo os dois significados do termo, pois afirma a sua disposição em cumprir as determinações dos costumes entre os gregos, que era o de enterrar com cerimônias próprias os seus cidadãos, principalmente em se tratando de um nobre, ou seja, filho de Édipo e Jocasta, ainda que os Deuses tenham lhes imprimido um destino trágico a sua nobreza não lhes fora destituída. Mas também Antígona demonstra que o aço com que fora temperado o seu caráter não lhe permite negar a possibilidade de sepultar seu próprio irmão. Os agentes externos não irão lhe impedir, ao menos até onde as contingências permitir, que a sua vontade interior, e que ao se transformar em ação

converte-se na ética, execute não somente as exigências do costume de seu povo, mas também a sua forma de ser.

[3] Segundo Chauí (2002, p. 509), a “*Phýsis* é a força originária de todos os seres, responsável pelo surgimento, transformação e perecimento deles. A *Phýsis* é o fundo inesgotável de onde vem o *kósmos*; e é o fundo perene para onde regressam todas as coisas, a realidade primeira e última de todas as coisas.”

[4] PEREIRA, Maria Helena da Rocha. Estudos de História da Cultura Clássica. 7 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 421.

[6] Segundo notas do tradutor, Domingos Paschoal Cegalla, e opinião também compartilhada por outros estudiosos da tragédia grega, “o decreto de Creonte previa a pena de lapidação para aquele que ousa-se sepultar Polinices. Tal pena implicava derramamento de sangue e constituía um ato ímpio, um sacrilégio, se aplicada a mulher virgem. Esse o principal motivo que levou Creonte a matar Antígona de fome” (N.T. p. 71), ao que nos parece existir uma contradição entre as duas ações distintas de Creonte, pois sacrilégio também o era, o fato de não dar a um grego as honras fúnebres constante das leis divinas, perpetua pelo seu *ethos*.